



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.339 / 2008

DE 08 / 08 / 2008

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENH

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

13 AGO 2008 1229/ira.

Nº Protocolo 1838/2008

Rubrica Protocolista

LEI Nº 1.339, DE 08 DE AGOSTO DE 2008.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238,
DE 15 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 1.238, de 15 de agosto de 2007 que autorizou o Chefe do Poder Executivo a doar à empresa AHP – INDÚSTRIA DE CHARQUES E ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.537.211/0001-70, para implantação de uma unidade industrial destinada a industrialização da carne de charque, carnes embutidas, carne moída, carne de sol, lingüiças de porco e frango, a distribuição comercial e a importação destes produtos, do imóvel urbano, de formato regular, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um terreno, situado no lugar denominado Pajuçara, onde se localiza o Distrito Industrial de Fortaleza – DIF I, no Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, medindo 50,00m (cinquenta metros) de frente e fundos, por 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros) de extensão nas laterais, perfazendo uma área total de 4.630,00m² (quatro mil, seiscentos e trinta metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao SUL (frente), lado par, medindo 50,00m (cinquenta metros), com faixa de domínio da Avenida Parque Comercial; Ao NORTE (fundos), medindo 50,00m (cinquenta metros), com o imóvel de propriedade da TELEMAR, anteriormente de propriedade da TELECEARÁ; Ao OESTE (lado direito), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel reservado a CONGEL e; Ao LESTE (lado esquerdo), medindo 92,60m (noventa e dois metros e sessenta centímetros), com o imóvel de propriedade da CDI-CE, distando 260,00m (duzentos e sessenta metros) da Avenida Parque Leste, no sentido Leste- Oeste, conforme Matrícula nº 2.897, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º - Em decorrência da revogação de que trata esta lei, fica revertido ao domínio e posse do Município de Maracanaú o imóvel urbano descrito no artigo anterior, com as construções, dependências e instalações porventura nela introduzidas, sem nenhuma obrigação de indenização ou compensação à empresa donatária.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a, mediante ato próprio, proceder às medidas administrativas, visando à reintegração de posse no referido imóvel, bem como

AFIXADO

FM: 08/08/08


Manoel Batista Lima
MAT. Nº 12444

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430


Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE MARACANAÚ

proceder, junto aos órgãos competentes ao suficiente distrato e anulação de escritura pública de doação e averbações efetuadas, fazendo com que o imóvel seja revertido ao pleno domínio do Município.

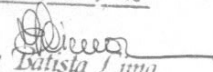
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 08 DE AGOSTO DE 2008.

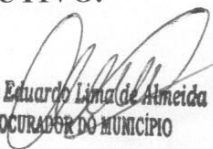

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 08 / 08 / 08


Emanuela Batista Lima
MAT. N° 12444

Originária da Mensagem n°
051/2008, de autoria do
PODER EXECUTIVO.


Carlos Eduardo Lima de Almeida
PROCURADOR DO MUNICÍPIO